

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço Manutenção Informática

Ajuste Direto – Proc.004/2022

1.ª Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. ANTÓNIO TAIPA - FREAMUNDE, com sede em Praceta da Escola Secundária, n.º21, 4590-314 Freamunde, Contribuinte Fiscal n.º 600081834, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante ou entidade adjudicante, e representada neste ato pelo Conselho Administrativo, com poderes bastantes para o ato.

E

2.ª Outorgante:

Solemp- Informática, Lda Contribuinte n.º 506345564, com sede em Avenida de Portas, n.º 135, 4595-257 Meixomil, Paços de Ferreira, aqui representado
na qualidade de representante legal.

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente contrato de serviços de manutenção informática para o ano 2022, no âmbito do procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto-Proc.004/2022**, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 09/02/2022, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços manutenção informática ao Primeiro Outorgante, durante o tempo aqui previsto, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes na **Ajuste Direto -Proc.004/2022** e com a proposta do Segundo

Outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Serviços)

O Segundo Outorgante declarou, sob compromisso de honra, aceitar o caderno de encargos, com as respetivas cláusulas, que se anexa e que se torna parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações dos Outorgantes)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além das previstas em sede de Caderno de Encargos:
 - a) Deslocar os seus técnicos sempre que as necessidades impostas pelo andamento dos trabalhos o justifiquem, ou sempre que tal for solicitado pelo Primeiro Outorgante, não se refletindo em custos adicionais para este;
 - b) Confidencialidade dos documentos e outros elementos a que, por força do desenvolvimento da prestação de serviços, vierem a ter acesso;
 - c) Disponibilizar um elemento para servir de interlocutor no acompanhamento dos serviços.
2. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, para além das previstas em sede de Caderno de Encargos:
 - a) Pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo à prestação de serviços de acordo com os termos constantes na sua proposta e o previsto na cláusula 5.ª do presente contrato, em função dos serviços efetivamente prestados;
 - b) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA 4.ª

(Proteção de dados)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da



privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados do Primeiro Outorgante, designadamente dos formandos ou formadores.

CLÁUSULA 5.ª

(Preço Contratual e Faturação)

1. O valor serviços a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a prestação de serviços objeto do presente contrato é de **8.323,880€ anuais (oito mil, trezentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. A faturação dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante será emitida em verbas mensais, iguais e sucessivas de 10 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3. O preço contratual tem cabimento orçamental no Orçamento (Capítulo 03, Divisão 01; Subdivisão 01) do Agrupamento de Escolas D. António Taipa, com a seguinte classificação económica de despesa: 02.02.19, com o número de **cabimento 025** de 01/02/2022.

CLÁUSULA 6.ª

(Revisão de Preços)

O valor dos serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 7.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, ao presente contrato foi atribuído o **n.º de compromisso 25**.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o Assistente Técnico,

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.



Agrupamento de Escolas

D. António Taipa



Feito de boa-fé em Freemunde aos 09/02/2022, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE
OUTORGANTE**

O SEGUNDO

Cofinanciado por:

